

# Taxalert

## Decreto Nº 49.219 de 25 de julho de 2024

The EY logo is displayed in white, with a yellow triangle above the 'Y'.

Building a better  
working world

---

Julho 2024

---

Acesse Tax alerts recentes  
em [ey.com.br/taxalert](https://ey.com.br/taxalert)

No dia 25 de julho de 2024, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou o Decreto Nº 49.219, que dispõe sobre o tratamento tributário especial dispensado às movimentações de bens e mercadorias entre empresas participantes de consórcios relacionados às atividades de extração e produção de petróleo e gás natural. O novo Decreto revoga o anterior Nº 26.064, publicado em 15 de março de 2000, trazendo atualizações que consideram a evolução operacional, tecnológica, logística e tributária ocorrida durante os últimos vinte anos no segmento de E&P no Estado.

O Decreto recém-publicado mantém a previsão de que a empresa líder agirá como mandatária das demais consorciadas, sendo obrigada a registrar as operações realizadas no âmbito da atividade consorcial nos livros fiscais do estabelecimento filial de cada consórcio por ela operado, preservando a responsabilidade solidária entre as consorciadas pelas obrigações tributárias relacionadas à atividade consorcial.

Também foi mantida a possibilidade de transferência de saldo credor de ICMS sobre a aquisição de insumos (materiais e serviços) e bens para o ativo imobilizado, da empresa líder às consorciadas na proporção de suas participações em notas fiscais eletrônicas distintas. Cabe destacar que as notas fiscais deverão ser emitidas até o último dia do mês subsequente ao das entradas, e que esses procedimentos relacionados à emissão da nota fiscal foram criados na nova norma.

Dentre as principais novidades do Decreto, destacam-se:

1. Cada uma das empresas consorciadas deverá: i) solicitar inscrição estadual individualizada no CAD-ICMS; ii) identificar em sua escrituração fiscal a parcela de produção de petróleo e gás natural escoadas, em cada período de apuração do imposto, com base na sua respectiva participação; iii) emitir nota fiscal eletrônica a cada escoamento marítimo, no caso de petróleo, ou mensalmente, de forma englobada, nos casos de escoamentos dutoviários de petróleo e gás natural, observando-se a legislação tributária quanto à incidência ou não do ICMS;

2. Para operações de saída de bens móveis e mercadorias entre a empresa líder e as consorciadas com risco de confusão de propriedade, deve-se seguir o seguinte tratamento tributário: i) se houver confusão de propriedade, a empresa líder ou os estabelecimentos mencionados devem emitir NF-e com destaque do ICMS, usando a proporção do imposto da nota fiscal original de aquisição como base de cálculo; ii) se não houver confusão de propriedade, deve-se emitir a NF-e com destaque do ICMS, utilizando a proporção do imposto da nota fiscal original de aquisição e adicionando o imposto correspondente ao valor agregado na venda.

O Decreto entrará em vigor no primeiro dia do quinto mês subsequente ao de sua publicação, ou seja, em 1º de dezembro de 2024.

## BeyondTax Analytics

Transformando  
dados em  
decisões  
inteligentes



[Clique aqui e  
saiba mais.](#)

---

Fonte:

[DECRETO Nº 49.219 DE 25 DE JULHO DE 2024 - Legislação - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro](#)

[WCC - Legislação - Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro](#)

## EY | Building a better working world

### Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em [ey.com/privacy](https://ey.com/privacy). As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite [ey.com](https://ey.com).

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2024 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

[ey.com.br](https://ey.com.br)

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY\_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil